

COLE ALIMENTOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELLI –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Barueri
2018

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES	INICIAIS
8	
2. SUMÁRIO	EXECUTIVO
9	
2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
9	
2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
9	
2.3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
10	
2.4. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	
10	
2.4.1. DEFINIÇÕES	
10	
2.4.2. CLÁUSULAS E ANEXOS	
13	
2.4.3. TÍTULOS	
13	
2.4.4. DISPOSIÇÕES LEGAIS	
13	

3. APRESENTAÇÃO	DA	EMPRESA
14		
3.1. BREVE		HISTÓRICO
14		
3.2. ESTRUTURA		SOCIETÁRIA
15		
3.3. ESTRUTURA		OPERACIONAL
15		
3.4. ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO		
15		
4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE		
15		
5. M E R C A D O S		
18		
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO		
20		
6.1. OBJETIVO	DO	PLANO
21		
6.2. PLANO	DE	REESTRUTURAÇÃO
21		
6.3. G O V E R N A N Ç A		
23		
6.4. VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO		
24		

7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

25

8. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

26

8.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

27

8.2. PAGAMENTO AOS CREDORES

27

8.3. DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

27

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

28

9.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

28

9.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME, MEI E EPP

29

9.3. CREDORES PARCEIROS

31

9.4. CREDORES COM GARANTIA REAL

31

9.5. CREDORES NÃO SUJEITOS

31

9.6. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

31

10. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

32

11. PASSIVO

TRIBUTÁRIO

33

12. EFEITOS

DO

PLANO

33

12.1. VINCULAÇÃO

DO

PLANO

33

12.2. N O V A Ç Ã O

33

12.3. PUBLICIDADE

DOS

PROTESTOS

34

13. MEIOS

DE

PAGAMENTO

34

13.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

34

13.2. DATA

DO

PAGAMENTO

35

14. DISPOSIÇÕES

GERAIS

35	
14.1.INVALIDIDADE	PARCIAL
36	
14.2.CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	
36	
14.3.C O M U N I C A Ç Õ E S	
37	
14.4.LEI	APLICÁVEL
37	
14.5.ELEIÇÃO	DE FORO
37	
ANEXO I - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
38	
ANEXO II - RELAÇÃO DE ATIVOS	
39	

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARMAZENAGEM E
TRANSPORTES EIRELLI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELLI – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede na Avenida Adelino Cardana, 293 – Sala 1605-1606, Bethaville, Barueri (SP), CEP 06401-147, CNPJ/MF sob o nº 03.689.813/0001-29, doravante denominada simplesmente (“Recuperanda” ou “Empresa”), apresenta o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- I. Considerando a dificuldade econômica e financeira pela qual atravessava em 31 de agosto de 2017, a empresa ingressou com o pedido de recuperação judicial com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, visando à superação da crise econômico-financeira;
- II. Considerando que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado e distribuído por sorteio perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo (“Juízo da RJ”), registrado sob o nº 1005312-10.2017.8.26.0271;
- I. Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 09 de novembro de 2017 pelo Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito Fernando Awensztern Pavlovsky sendo nomeado para a função de Administrador Judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204 – Brooklin - São Paulo-SP (“Administrador Judicial”), com a publicação dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 16 de novembro de 2017;
- II. Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da LRF;

III. Considerando que através deste Plano a Recuperanda pretende (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) se manter como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos.

Assim, a Recuperanda apresenta o presente Plano que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da Empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante aos artigos 50, 53 e 54 da LRF.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa constitucionalmente protegida.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é a medida mais vantajosa para os credores do que os procedimentos de liquidação e de falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo claro e ordenado de pagamentos, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50 da LRF, a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Reorganização da governança.

2.4. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pelo Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204 – Brooklin - São Paulo-SP, conforme nomeação pelo Juízo da RJ nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, que ainda não existem nesse caso;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos ME, MEI e EPP”: são os créditos sujeitos pertencentes a microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

“Credores com Garantia Real”: não temos esta classe na recuperação;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME, MEI e EPP”: são os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Diadema, no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Diadema;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo;

“Relação de Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Lista de Credores”: relação de credores da Recuperanda, resumida na cláusula 7ª, deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores da Recuperanda e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005312-10.2017.8.26.0271, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo;

“Recuperanda” ou “Empresa”: Cole Alimentos Indústria e Comércio Armazenagem e Transportes Eirelli.;

“Taxa Referencial”: é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet (portalbrasil.net/indices), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

“Taxa Selic”: é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

2.4.2. CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.4.3. TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4.4. DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

3.1. BREVE HISTÓRICO

A Cole foi criada com o objetivo de industrializar e comercializar leite em pó e derivados. Foi constituída para preencher um espaço no mercado brasileiro de laticínios: atender e suprir a falta de leite spot, já que não havia na época uma empresa para atender o cliente pequeno e médio em tempo hábil e rápido na região.

Assim, com a coragem e forte espírito empreendedor, apostando na experiência de executivos experientes do setor, e com o apoio de seus familiares, a sócia Pricilla resolveu criar a Cole. A Cole, desde sua constituição, focou em comercializar seus produtos em pequenas e médias empresas, o que alavancou seus negócios e seu faturamento.

A Cole, vale dizer, é bastante conhecida em seu segmento pela qualidade de seus produtos e pela sua rapidez no atendimento aos clientes, características essas que sempre a colocaram à frente de seus concorrentes. Com o tempo e o sucesso que alcançou - especialmente por focar nas pequenas e médias empresas, já que seus maiores concorrentes do setor focavam em grandes empresas e em contas públicas - a Cole conseguiu agregar qualidade e excelente distribuição de seus produtos, o que lhe permitiu ser bastante agressiva no seu segmento quando analisados os volumes fornecidos.

A história da Cole sempre esteve atrelada ao desempenho de seus clientes e ao consumo no país (supermercados, sorveterias, panificadoras, chocolaterias e etc.) nos últimos anos, o que lhe permitiu atingir um faturamento mensal de mais de 3 milhões de reais, já nos primeiros anos de vida.

Esses fatos, somados à sua localização estratégica – próxima aos grandes mercados consumidores de seus produtos (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e etc.) - foram

decisivos para alavancar as atividades da Cole, influenciando e direcionando seus recursos e de terceiros até início de 2.017.

Todos os recursos empregados foram tomados para atender seus clientes, que em sua maioria estão localizados em São Paulo e região. Essas circunstâncias, aliadas aos esforços e aos recursos aplicados e tomados, fizeram com que a Cole tivesse uma explosão de faturamento, o que sempre foi o combustível para o seu crescimento.

Todo o histórico da Cole permite extrair a sua importância no mercado e nas regiões onde fornece e comercializa os seus produtos. Afinal, é uma empresa integralmente brasileira, fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica.

3.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O controle da Recuperanda é efetuado pela sócia – proprietária, e com apoio de profissionais de ponta do mercado.

3.3. ESTRUTURA OPERACIONAL

A Recuperanda está instalada em duas salas comerciais locadas, localizadas no município de Barueri, Estado de São Paulo, onde se encontra as áreas administrativa, financeira e comercial. É nesse local que a sócia toma as decisões estratégicas juntamente com sua equipe. E o galpão de armazenagem dos produtos também está localizado em Barueri.

3.4. ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

A Recuperanda conta com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia a dia da Empresa. Com base em dados de janeiro de 2018, a Recuperanda emprega um total de 7 (sete) colaboradores diretos, além de representantes comerciais, que prestam serviços para a Empresa, que gera ainda, diversos empregos indiretos em toda a cadeia produtiva.

4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Desde o momento em que decidiu alavancar seus negócios com recursos de terceiros para atender os interesses de seus principais clientes (por exemplo, na Copa do Mundo, a empresa acreditou que haveria uma explosão de vendas, o que não ocorreu), a Cole passou a enfrentar dificuldades, que deixam entrever as razões que hoje animam seu pedido de recuperação judicial.

Foram aplicados e tomados recursos expressivos com vistas à expansão de sua atuação no mercado. Contudo, a crise econômica que o país atravessa desde o início do ano passado provocou uma retração no mercado de consumo nacional, afetando seus clientes; sejam aqueles que também ajuizaram pedido de recuperação judicial, sejam aqueles que diminuíram suas compras e etc. A crise na economia, além de ser fato notório, pode ser verificada pelo incremento no número de recuperações judiciais e falências. O país atravessa um momento de recessão e de retração do consumo ante o endividamento generalizado e inconsequente, que, por vários anos, foi estimulado pelas políticas públicas. E as empresas do setor de alimentos, que são os principais clientes da Cole, são as mais afetadas por esses fatores econômicos. Diante da desfavorável situação macro e microeconômica do país, os bancos e os fundos de investimentos recuaram nas operações. Isso, num cenário de queda de consumo, que não era esperado, no momento em que a Cole dependia em parte de capital de terceiros para manter compromissos com seus fornecedores. No segundo semestre do ano de 2016, a Cole esperava a manutenção de alguns contratos de vendas e o pagamento de alguns clientes – na verdade, aguardava os pedidos de seus principais clientes como já ajustado, contudo, deparou-se com vicissitudes que agravaram ainda mais a sua crise: no final de 2016, houve brusca redução de pedidos pelos seus principais clientes; alguns clientes pediram recuperação judicial; houve aumento das taxas de empréstimos; houve corte de linhas de créditos e etc.

Em função disso, ainda que tivesse mantido seu faturamento e ainda que tivesse boa margem em seus produtos, a Cole acabou ficando sem recursos em seu caixa para manter suas atividades em alto volume. Essa situação, aliada ao aumento dos preços da matéria-prima, aos prejuízos suportados pelo inadimplemento de clientes e à falta de crédito agravou a dependência da Cole em relação aos bancos e aos FIDCS – os juros, como se sabe, de algumas instituições, são cobrados exponencialmente. E, com a crise financeira nacional, ficou praticamente impossível a concessão e a renovação de crédito com taxas razoáveis, o

que passou a ser feito apenas sob a proteção de garantias reais. Com isso, todas as suas receitas estão atreladas a operações financeiras; todo o seu faturamento está nas mãos de bancos, de factorings e de FIDCS.

A Cole, apesar de todos os problemas que está enfrentando, decerto conseguirá superar esse momento de crise, já que sua experiência e seus produtos são de primeira linha e que sempre priorizou o interesse público em suas operações. Conta, até hoje e a despeito da crise, com a confiança de seus clientes e, principalmente, com o apoio de seus empregados e principais fornecedores. Hoje, a Cole conseguiu concluir algumas mudanças em suas atividades, ajustando custos fixos e gerando uma melhora de qualidade percebida pelos clientes, e está pronta para retomar o crescimento. Porém, encontra-se sem fôlego de caixa para dar sequência à trajetória que planejou. A Cole ainda conta com o apoio de seus principais clientes e parceiros financeiros.

A Cole, respaldada por sua história e pelo espírito de sua sócia, seus familiares e colaboradores - que acreditam na empresa, a despeito das ingentes dificuldades que enfrenta - tem procurado manter suas atividades e está segura da sua recuperação. Para isso, como já se disse, é indispensável socorrer-se dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, para ajustar o seu passivo à sua capacidade de pagamento e dar segurança aos seus clientes, fornecedores e funcionários.

Enfim, a despeito de todos os cuidados e a despeito de toda a expertise e da qualidade dos seus produtos, atravessa a Cole crise sem precedentes. A crise, como já se afirmou, reside, em especial: na inadimplência de clientes; nos elevados custos dos recursos aplicados e tomados; na crise vivida pelo país desde o ano passado, que levou a uma perda de crédito generalizada; na falta de capital de giro; no elevado custo de captação de recursos financeiros etc. Todos esses problemas enfrentados pela Cole no último ano, afetaram o seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente a sua capacidade de manter as suas operações e os seus funcionários.

A Cole, assim, encontra-se descapitalizada e sentiu os seguidos golpes que sofreu, tendo que se socorrer de empréstimos bancários e de recursos de terceiros – o que, como é notório, traz custos enormes, que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo. Por exemplo, teve de se socorrer de recursos de terceiros para honrar a inadimplência de clientes

que também tiveram de se socorrer de um pedido de recuperação judicial, ou seja, teve que pagar duas vezes o mesmo negócio.

Em crise, a Cole começou a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras e fundos de investimentos, tendo que renegociá-las. Além disso, ficou estagnada e sem capital de giro. Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação da Cole - isto é, para que a Cole possa superar sua situação de crise econômico-financeira passageira e alcançar equilíbrio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos - foi obter os benefícios da recuperação judicial, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados. A Cole, nos últimos tempos, tem sacrificado ativos e bens próprios para manter as suas atividades. É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele contido, que vem a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

A vontade e a experiência da sócia, seus familiares e colaboradores, somadas à dinâmica da sua atividade e ao valor e importância de seus produtos no seu segmento (o que melhora as margens e a rentabilidade) fazem vaticinar o sucesso da recuperação.

Após mudanças já mencionadas, a Cole está pronta para retomar o seu ritmo de crescimento. A situação econômica do seu setor, nos próximos anos, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança.

5. MERCADOS

A forte queda de preços a partir de meados de 2017 e o quase concomitante aumento dos preços do milho e da soja trouxeram impacto negativo na rentabilidade do produtor de leite e consequente desestímulo a produção. O indicador RMCR (Receita Menos Custo da Ração), que tem grande correlação com a rentabilidade do produtor de leite, começa 2018 quase 20% abaixo do indicador de janeiro de 2017 (observe o gráfico 1).

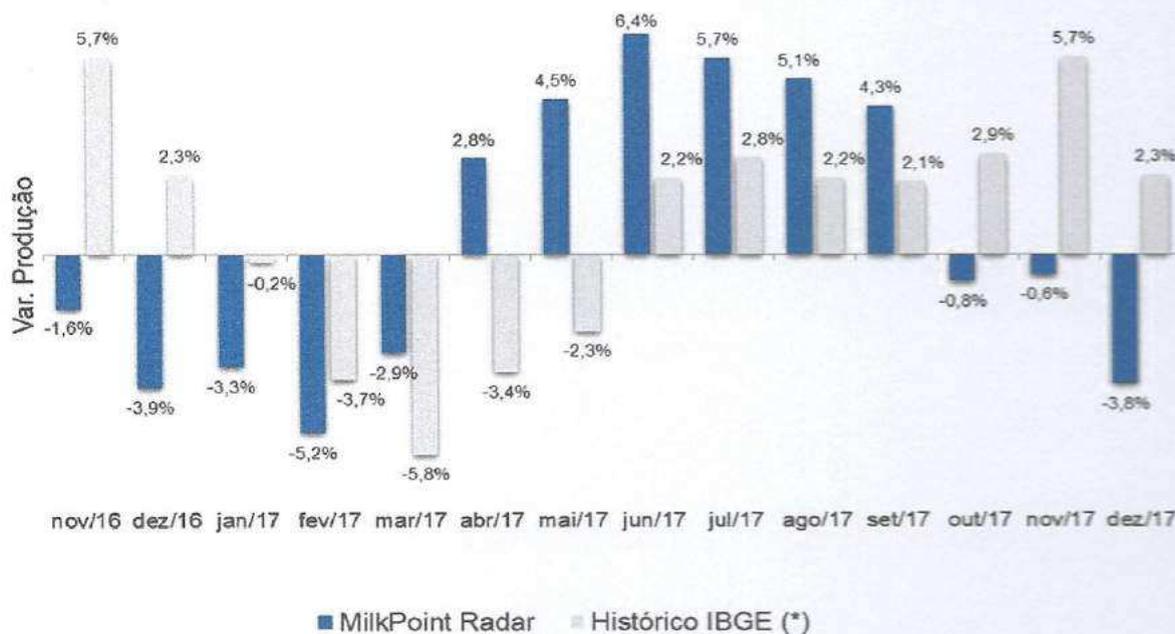
Gráfico 1. Evolução do RMCR (Receita Menos Custo da Ração) – Valores deflacionados. Fonte: elaborado pelo MilkPoint Mercado, com base em dados do Cepea e do DERAL/SEAB/PR.



Como consequência desta queda na rentabilidade da atividade leiteira, a produção sofre uma considerável desaceleração. Como mostram os dados do MilkPoint Radar no gráfico 2, os volumes, que vinham evoluindo acima da média histórica aferida pelo IBGE, passaram a ficar abaixo dela, confirmando uma tendência de desestímulo a produção.

Gráfico 2. Variação mensal da produção – MilkPoint Radar e IBGE (*). Fonte: MilkPoint Radar e IBGE

(*) – IBGE média histórica da variação entre os meses, para o período 1997 a 2016.



Assim, segundo a informação apurada pelo MilkPoint Radar, em novembro a produção dos participantes do MilkPoint Radar caiu 0,6% em relação a outubro quando, com base na variação histórica do IBGE, subiria 5,7%. Em dezembro, também segundo os dados do

MilkPoint Radar, a queda na produção foi de 3,8% em relação a novembro, quando se esperaria uma elevação de 2,3% em relação aos volumes de novembro.

Esta informação é corroborada pelas informações de algumas empresas do mercado, que indicam que a produção aferida em dezembro/2017 foi de 3% a 4% menor do que os volumes produzidos em dezembro/2016 (considerando os mesmos produtores). Assim sendo, depois de passar boa parte do ano de 2017 em elevação, o ritmo de crescimento da produção efetivamente parece cair.

Importações

O mercado internacional segue volátil e com preços por volta de US\$ 3.200/ton (cotação para o leite em pó integral), depois de mais um aumento nas cotações do leilão GDT. No leilão do dia 06/02/2018, a elevação dos preços médios foi de 5,9% e de 7,6% para o leite em pó integral, com um cenário de problemas climáticos e consequente redução na produção da Nova Zelândia. De qualquer forma, no curtíssimo prazo, a expectativa é de que as importações de lácteos sejam menos atrativas, principalmente em função dos baixos preços no mercado local.

Preços atacado/demanda

O que se tem observado no mercado de venda de derivados da indústria aos canais varejistas é uma relativa estabilidade para os leites em pó e queijos e o início de uma reação para os preços do leite UHT. Falta de produto (em função da redução dos volumes de produção e também das margens negativas de venda) e recuperação crescente da demanda fazem o UHT “engatar” um ritmo de subida, puxando, inicialmente, o leite spot e, possivelmente, em um segundo momento (a partir do leite fornecido em março), o leite ao produtor.

Assim, a conclusão é de que o pior momento de mercado mas a perspectiva é de subida de preços no atacado e ao produtor, com recuperação dos volumes de consumo.

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Como forma de recuperar a saúde financeira, desde o pedido de recuperação judicial, a Recuperanda iniciou o projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar fluxo de caixa. Sendo assim, são

apresentadas abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1. OBJETIVO DO PLANO

O objetivo do Plano é permitir que a Recuperanda supere a crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para a reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores e demais interessados. Para tanto, a Empresa começou a redefinir pontos estratégicos na operação e, através do sócio e gerências, definiu as metas e objetivos do negócio para os próximos anos. Foi desenvolvido um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional, que já será colocado em prática durante o período da recuperação judicial.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que retorne à lucratividade, e, conseqüentemente, possa cumprir com a liquidação dos débitos, o que depende não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa, a Empresa tem como metas e objetivos:

- (i) Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (iii) Reestruturar as áreas financeira e de controladoria, com a integração dos setores;
- (iv) Focar na área comercial, na busca do incremento das receitas, para atingir as metas;
- (v) Dedicar a gestão rigorosamente voltada para a geração de caixa e geração de lucros;
- (vi) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

6.2. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Com base nas metas e objetivos da Empresa foi elaborado o plano de reestruturação, no qual foram definidas e detalhadas as ações a serem seguidas. Para embasar esse plano foram utilizados os objetivos do plano e também outras premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

A partir dos objetivos elencados anteriormente as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas:

Passivo tributário: para administrar o passivo tributário federal, a Empresa buscará parcelamentos especiais, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa. Para isso, irá reservar uma parte dos recursos gerados pela operação, conforme será detalhado mais adiante neste Plano, em cláusula específica, e também no laudo econômico-financeiro, elaborado para esse fim;

Linhas de crédito: a Recuperanda está buscando novos parceiros financeiros como FIDCS e também alinhando com antigos parceiros de negócio para ajudarem a fomentar a operação, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas que ajustarão às necessidades do fluxo de caixa e contribuirão ainda para o incremento no volume de vendas;

Comitês de profissionalização: formado pelo sócio, gerência e principais colaboradores já estão sendo implantados alguns comitês estratégicos para deliberação acerca de decisões gerenciais de direcionamento das operações. Esses comitês buscam aprimorar a eficiência operacional, nas operações de esmagamento junto aos terceiros e logística e também de vendas, bem como outros comitês internos, principalmente, na redução de despesas fixas;

Novos controles: para acompanhar o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, a Empresa está aprimorando os controles e procedimentos internos que possui. Dentre as ações, estão sendo reconfigurados os relatórios já implementados, bem como a aplicação de outros controles financeiros, planejamento orçamentário e análise mensal de resultado econômico;

Redução de despesas: para reduzir o custo fixo foram definidos pelo sócio, gerentes e colaboradores, as medidas de curto e médio prazo de redução de despesas operacionais, que já estão contemplados nas projeções de resultados e fluxo de caixa do laudo econômico-financeiro (anexo I). Entre as medidas que já estão sendo colocadas em prática, destaca-se: a redução da estrutura administrativa e enxugamento do quadro de colaboradores;

Posicionamento competitivo: trabalhar com produtos com maior qualidade e maior rentabilidade. A Recuperanda dará grande enfoque na área comercial, na busca do incremento das receitas para atingir as metas que foram projetadas. Também está em implementação a reestruturação das políticas comerciais e do plano orçamentário.

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação que a Empresa está colocando em prática o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança que está sendo adotado.

6.3. GOVERNANÇA

A Recuperanda pretende simplificar o modelo de estrutura empresarial que possui para conseguir reduzir as despesas dentro do possível e aprimorar a governança, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, a Empresa está em fase de processo de maior profissionalização da gestão, implementando boas práticas alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros de negócios, antigos e novos fornecedores, clientes e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta à situação de crise que se instalou – essa nova estrutura possui uma abordagem preventiva, com o aumento de controle e do monitoramento da operação. Os primeiros passos que a Empresa já definiu são:

- (i) Divulgação e total transparência para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (ii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, e os procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, a Recuperanda conta com profissionais contratados especificamente para esse fim;
- (iii) Constituição de um comitê interno de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;

- (iv) Melhor definição das competências das gerências da Empresa, inclusive as alçadas decisórias, para que o fluxo de informações seja aperfeiçoado, de acordo com o novo organograma que foi adotado;
- (v) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos;
- (vi) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira da Recuperanda e cumprimento dos orçamentos anuais; e

6.4. VISÃO GERAL SOBRE OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação da Recuperanda, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. A empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos, e também com o laudo econômico-financeiro. Com base nos números das projeções, a Recuperanda se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 9 adiante.

(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

A Recuperanda uniformizará os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e

juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação da Empresa e a reversão do estado de crise, a Recuperanda propõe encargos, conforme descrito nas propostas de pagamento da cláusula 9 adiante.

(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 9 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 360 e seguintes do Código Civil, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos. A novação, uma vez aprovado o plano e não havendo oposição, também atingirá os avalistas, coobrigados e fiadores das dívidas.

(iv) Reorganização da governança:

A Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança que atenda às necessidades da Empresa e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3 anterior. A Empresa já colocou em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuará a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação da Empresa.

7. RESUMO DA LISTA DE CREDITORES DA RECUPERANDA

Abaixo encontra-se o resumo da lista de credores apresentada pela Recuperanda, conforme o art. 7º, § 1º, da LRF:

Composição da lista de credores por classe		
Classe	Quantidade	Valor (R\$)
Classe I - Credores Trabalhistas	9	26.602,22
Classe II - Credores com Garantia Real	-	-
Classe III - Credores Quirografários	34	13.253.685,09
Classe IV - Credores ME, MEI e EPP	9	66.653,40
Total da lista de credores	52	13.346.940,71

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO PLANO

A crise financeira experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a Recuperanda é empresa viável, lucrativa e com valor agregado para o município em que está inserida. Além disso, é inquestionavelmente fonte de geração de empregos diretos e indiretos. Para reestruturar o negócio, o que dará viabilidade econômica ao plano de recuperação, a Recuperanda projetou aumentar as receitas nos próximos anos, através de parcerias comerciais e operacionais e em decorrência, realizar a redução das despesas fixas e também a equalização do endividamento.

Como consequência, a Recuperanda deverá se beneficiar dos resultados que serão alcançados nos próximos períodos, na medida em que todas as ações planejadas para a reestruturação do negócio estejam em prática.

Ademais, este Plano foi elaborado tomando por base os números do laudo econômico-financeiro e prevê como forma de reestruturação do endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma mais vantajosa de recebimento de seus créditos do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

8. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

8.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a conseqüente capacidade de pagamento foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de Projeções dos Resultados e Projeções de Fluxo de Caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base são demonstrados no Anexo I deste Plano, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo, despesa e também do plano de reestruturação, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, a Empresa destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo e que estarão destacados na cláusula 9, adiante.

8.2. PAGAMENTO AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) serão utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; (ii) o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e (iii) a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

8.3. DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação considerando a carência, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, caso não haja recurso pendente. Caso haja recurso contra

a decisão homologatória do plano de recuperação, a recuperanda cumprirá as obrigações ajustadas no plano que não forem afetadas pelo referido recurso. As obrigações afetadas pelo eventual recurso só serão cumpridas após o transito em julgado da decisão homologatória do plano.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão pagos nos termos deste capítulo.

9.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF¹, no qual receberão o valor integral de seus créditos em até doze meses após a Data de Homologação.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 8.1 deste Plano.

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 13 adiante.

Proposta de pagamento: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de rescisões, comissões e participações nos lucros e resultados serão pagos integralmente em até doze meses após a Data de Homologação e (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até doze meses após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do

¹ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até doze meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pela Recuperanda, de comunicação, nos termos da cláusula 13, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

9.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDITORES ME, MEI E EPP

Os Créditos Quirografários e ME, MEI e EPP terão uma proposta comum de pagamento.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 8.1 deste Plano.

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 13 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP serão pagos com deságio de 60% (sescenta por cento) sobre o valor do crédito, em 30 (trinta) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 30 (Trinta) meses após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento semestral está demonstrado no quadro a seguir e serão distribuídos indistintamente entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor das parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

Os pagamentos totalizarão ao final de 17 anos o pagamento de 40% (quarenta por cento) do saldo devido aos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra a Recuperanda.

Quadro com o valor das parcelas fixas semestrais:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	semestre 1	0,00	Ano 10	semestre 19	177.621,69
	semestre 2	26.602,22		semestre 20	177.541,69
Ano 2	semestre 3	0,00	Ano 11	semestre 21	177.501,69
	semestre 4	0,00		semestre 22	177.369,69
Ano 3	semestre 5	178.695,81	Ano 12	semestre 23	177.321,69
	semestre 6	178.354,11		semestre 24	177.321,69
Ano 4	semestre 7	178.121,69	Ano 13	semestre 25	177.321,69
	semestre 8	178.053,39		semestre 26	177.306,11
Ano 5	semestre 9	177.841,69	Ano 14	semestre 27	177.221,69
	semestre 10	177.821,69		semestre 28	177.221,69
Ano 6	semestre 11	177.821,69	Ano 15	semestre 29	177.221,69
	semestre 12	177.821,69		semestre 30	177.221,69
Ano 7	semestre 13	177.821,69	Ano 16	semestre 31	177.221,69
	semestre 14	177.821,69		semestre 32	177.221,69
Ano 8	semestre 15	177.744,79	Ano 17	semestre 33	177.221,69
	semestre 16	177.721,69		semestre 34	177.216,42
Ano 9	semestre 17	177.721,69			
	semestre 18	177.698,03			
Total					5.354.737,61

Observações: ao vencimento de cada parcela haverá o prazo de até oito dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela. Para evitar pagamentos de parcelas de valor muito pequenos o valor mínimo de pagamento da parcela, para cada credor, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos novos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP terão o mesmo tratamento dado nesta proposta,

respeitando o disposto na cláusula 10 a seguir, e receberão seus créditos no prazo acima previsto, e não terão direito aos rateios já feitos.

9.3. CREDORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

9.4. CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, conforme descrito na cláusula 9.2 deste Plano, e receberão seus créditos no prazo acima previsto, e não terão direito aos rateios já feitos.

9.5. CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

9.6. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A Recuperanda descreve abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 9.1, e 9.2 anteriores.

Credores Trabalhistas:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;

- Créditos provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até 12 meses após a Data de Homologação;
- Créditos provenientes de rescisões, comissões e participações nos lucros e resultados terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até doze meses após Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano;

Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor dos créditos, em 30 (Trinta) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos em 30 meses após a Data de Homologação;
- Atualização e remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

10. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no art. 7 § 1º da LRF, os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, bem como na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, seja na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base à proposta de pagamento contida neste Plano aos Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores a

Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos créditos.

11. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário, estadual e federal, que a Recuperanda possui, conforme estará detalhado no Laudo Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de parâmetro. Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61 da LRF.

12. EFEITOS DO PLANO

12.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os credores, e os respectivoscessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

12.2. NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil².

² Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

12.3. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda a partir da Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

13.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, na Avenida Adelino Cardana, 293 – Sala 1605-1606, Bethaville, Barueri (SP), CEP 06401-147, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a

partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

13.2. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda optou pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- (a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação

judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da LRF;

- (b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Empresa previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- (c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- (d) A aprovação do Plano pela assembleia geral de credores representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da recuperação judicial.

14.1. INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis. Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que visa alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido a Recuperanda. Após o trânsito em julgado, eventuais acréscimos serão pagos com a última parcela prevista neste Plano.

14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos

do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito; e (iii) poderão os credores transigir, ceder, transferir seus créditos a Recuperanda, desde que tal ato reverta em benefício dos demais credores e não configure crime falimentar.

14.3.COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas, quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pela Empresa. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores:

À Cole Alimentos Indústria e Comércio Armazenagem e Transportes Eirelli – Em Recuperação Judicial

Avenida Adelino Cardana, 293 – Sala 1605-1606, Bethaville, Barueri (SP), CEP 06401-147
A/C: Depto. Financeiro

14.4.LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

14.5.ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por consultor especializado, na forma da LRF.

Barueri, 16 de março de 2018.



COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELLI –

Em Recuperação Judicial

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO II – RELAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO I

À

**COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELLI –
Em Recuperação Judicial**

Avenida Adelino Cardana, 293 – Sala 1605-1606, Bethaville, Barueri (SP), CEP 06401-147

REF.: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sas., na qualidade de consultor contratado pela COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL “Empresa” para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos de “Projeções de Resultados” e “Projeções de Fluxo de Caixa” e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial “Plano” da *Empresa*, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, como parte do processo de recuperação judicial nº 1005312-10.2017.8.26.0271.

Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam exclusivamente sobre a empresa COLE ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARMAZENAGEM E TRANSPORTES EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (denominada neste laudo econômico-financeiro como “Recuperanda” ou “Empresa”).

1. ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultados e de fluxo de caixa da *Recuperanda*, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido na qualidade de consultor neste laudo econômico-financeiro deu-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela *Recuperanda*. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da *Empresa* e foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da *Recuperanda*, e, conseqüentemente, sua capacidade de amortização da dívida.

O encargo de consultor em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras da *Recuperanda*. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pela *Empresa*, seus diretores e acionistas, administradores e empregados, para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiras, precisas e completas.

Deve-se notar que os resultados projetados contêm estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão da *Empresa*, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.

As projeções para o período de dezessete anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria *Empresa* em relação ao comportamento de mercado,

faturamento, custos de aquisição de mercadorias e valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial.

Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Plano, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pela *Empresa*, portanto, o consultor não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste laudo econômico-financeiro.

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pelo consultor, atividades relacionadas a gestão da *Empresa*, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da Administração da *Recuperanda*.

3. METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Plano, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da *Recuperanda*, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pela *Empresa*, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, procedemos a projeção de resultados e fluxo de caixa futuros da *Empresa* através da mensuração das variáveis operacionais que afetam o negócio.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações da *Empresa* conforme a sua reestruturação operacional e financeira e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Plano.

4. RESULTADOS DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas a seguir e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira da *Recuperanda* representada pelas projeções de receitas, resultados e fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida para a *Empresa* a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para este fim, sendo:

- As características da atividade relacionada a comercialização de leite em pó e derivados;
- O planejamento da *Empresa*, em volumes, de compra e venda de produtos;
- Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características específicas da atividade, como as estruturas de custos e despesas.

4.1. PROJEÇÃO DE RECEITAS

A receita bruta foi projetada para o período de dezessete anos.

4.1.1. Premissas

As projeções de volume e receita bruta foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo “Data de Homologação”.

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

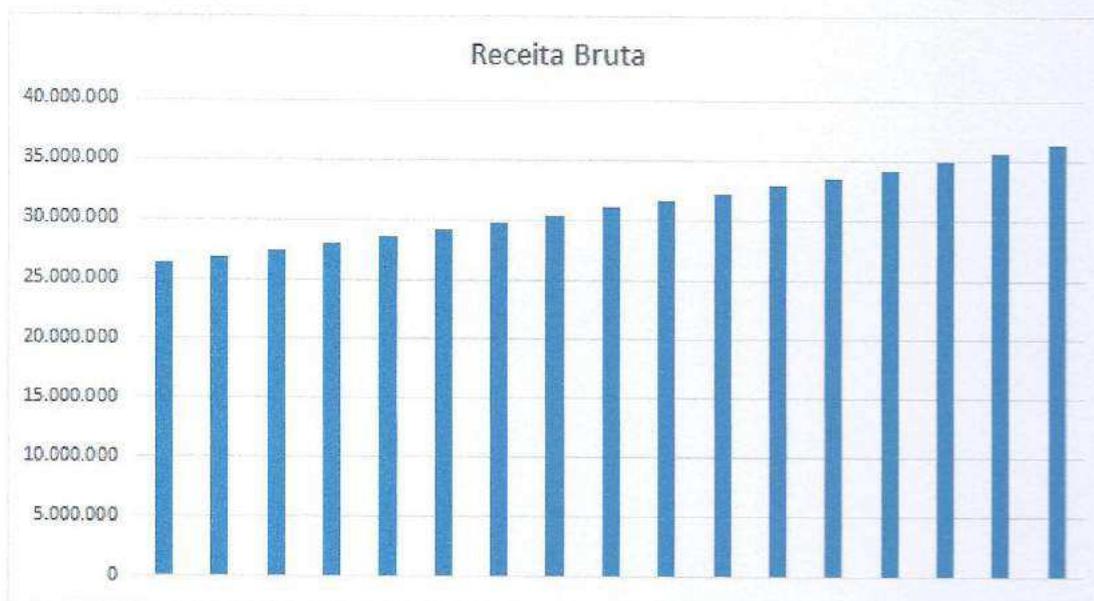
- i) A Cole elaborou o seu planejamento operacional para os próximos dezessete anos, levando em consideração o cenário de vendas do ano de 2017. Para os anos subsequentes foram previstos crescimentos anuais, mantendo crescimento correlacionado a inflação até o final do período, de modo a tornar a projeção conservadora e realista à situação econômica;
- ii) O volume projetado está totalmente de acordo com a capacidade de geração de receita com as vendas (Leite em pó e derivados);
- iii) Os preços de vendas foram projetados com base nos preços praticados pela *Empresa* no momento da elaboração deste laudo;

- iv) O preço de venda projetado contempla o efeito inflacionário projetado anualmente. Por ser uma projeção de longo prazo torna-se inviável estimar o comportamento dos preços de mercado de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente atualizado pela projeção da inflação, pressupondo que os efeitos inflacionários também incidirão sobre os custos e despesas e as variações de mercado serão repassados aos preços de venda, para garantir as margens projetadas.

4.1.2. Projeção

Projeção de receita bruta. Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

Demonstração gráfica:



4.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

Condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados na elaboração das projeções econômico-financeiras, abrangendo o período de dezessete anos.

4.2.1. Premissas

Premissas adotadas na projeção de resultado econômico, nos dezessete anos contemplados pelas propostas de pagamento do Plano:

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo “Data de Homologação”.

- i) A Cole está enquadrada na apuração de lucro real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de impostos incidentes sobre a receita. Esse sistema tributário é o adotado pela *Empresa* no momento da elaboração deste laudo econômico-financeiro;
- ii) Os custos das vendas e serviços foram calculados com base no atual custo de compra de leite em pó e derivados. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos como transportes, que foram projetados com base no histórico dos últimos meses, já aplicadas as medidas de melhoria definida nas medidas de recuperação do Plano.
- iii) As despesas gerais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos meses e contemplam as despesas com pessoal, ocupação, serviços diversos, serviços de terceiros e demais despesas fixas. Estas despesas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar a estrutura. Tais despesas já consideram as reduções propostas no plano de reestruturação previsto no Plano;
- iv) As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras e os juros sobre o pagamento do passivo. Foi considerado o prazo médio de recebimento de acordo com histórico praticado para as operações de antecipação;
- v) A conta de I.R.P.J. e C.S.L.L. representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o lucro da *Empresa*, levando em consideração as alíquotas estabelecidas por Lei.

Premissas adotadas na projeção de resultado financeiro, nos dezessete anos contemplados no Plano:

- i) As receitas, os impostos, os custos e despesas previstas nas projeções de resultado são lançados no fluxo de caixa;
- ii) Para o equacionamento do passivo tributário foi projetado a destinação de parte da geração de caixa em cada período para o pagamento da dívida. De acordo com o Plano, a *Empresa* buscará também parcelamentos especiais e específicos para os tributos

- federais em atraso junto à Receita Federal e Estadual. No fluxo de caixa foram provisionadas saídas para um parcelamento com longo prazo;
- iii) Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores da *Recuperanda*, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano;
 - iv) A sobra de caixa ao final de cada ano da projeção será utilizada para a recomposição do capital de giro, para o pagamento dos débitos não sujeitos a recuperação judicial e o pagamento do passivo fiscal, reduzindo assim além das despesas financeiras, o passivo total da *Empresa*, sendo consumido praticamente a totalidade dos recursos ao fim do período;
 - v) A projeção contempla efeitos inflacionários projetados anualmente. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda, aos custos e despesas projetados, mantendo a margem/rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
 - vi) Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

5. NOTA DE ESCLARECIMENTO

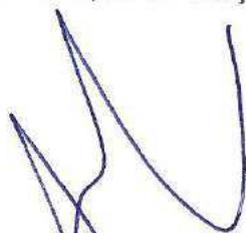
Na qualidade de consultor, que elaborou este laudo econômico-financeiro, acredito que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, podem possibilitar a *Recuperanda* que se mantenha lucrativa, desde que sejam implantadas e realizadas.

6. CONCLUSÃO

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo I e contém, em resumo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa para o período de dezessete anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas pela *Recuperanda*, será lucrativa, o que possibilitará o pagamento dos credores.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 16 de março de 2018.



SERGIO MILEV

CPF N° 049.873.418-83

CRC 191530/O-0

PROJEÇÃO DE RESULTADOS

DRE (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
Receita Bruta	26.400	26.928	27.467	28.018	28.576	29.148	29.731	30.325	30.932	31.550	32.181	32.825	33.482	34.151	34.834	35.531	36.242
% crescimento		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Impostos e Contribuições	-2.429	-2.477	-2.527	-2.577	-2.629	-2.682	-2.735	-2.790	-2.846	-2.903	-2.961	-3.020	-3.080	-3.142	-3.205	-3.269	-3.334
Receita Operacional Líquida	23.971	24.451	24.940	25.438	25.947	26.466	26.991	27.531	28.081	28.648	29.221	29.805	30.401	31.009	31.629	32.262	32.907
% receita líquida	100,00%	102,00%	104,04%	106,12%	108,24%	110,41%	112,62%	114,87%	117,17%	119,51%	121,90%	124,34%	126,82%	129,36%	131,95%	134,59%	137,28%
Custo das vendas	-20.663	-21.076	-21.498	-21.928	-22.366	-22.814	-23.270	-23.735	-24.210	-24.694	-25.188	-25.692	-26.206	-26.730	-27.264	-27.810	-28.366
Lucro Bruto	3.308	3.374	3.442	3.511	3.581	3.652	3.726	3.800	3.875	3.954	4.033	4.113	4.196	4.279	4.365	4.452	4.541
% receita líquida	13,80%	14,08%	14,36%	14,65%	14,94%	15,24%	15,54%	15,85%	16,17%	16,49%	16,82%	17,16%	17,50%	17,85%	18,21%	18,57%	18,95%
Despesas gerais e administrativas / Vendas	-1.544	-1.588	-1.625	-1.527	-1.558	-1.589	-1.621	-1.653	-1.685	-1.720	-1.754	-1.789	-1.825	-1.861	-1.899	-1.937	-1.975
Resultado operacional	1.764	1.787	1.817	1.984	2.023	2.064	2.105	2.147	2.190	2.234	2.279	2.324	2.371	2.418	2.466	2.516	2.566
% receita líquida	7,36%	7,45%	7,50%	8,27%	8,44%	8,61%	8,78%	8,95%	9,14%	9,32%	9,51%	9,70%	9,89%	10,09%	10,29%	10,49%	10,70%
Despesa Financeira	-1.346	-1.373	-1.401	-1.429	-1.457	-1.487	-1.516	-1.547	-1.578	-1.609	-1.641	-1.674	-1.708	-1.742	-1.777	-1.812	-1.848
Resultado antes dos impostos	418	413	416	555	566	577	589	600	611	623	637	650	663	676	690	704	718
% receita líquida	1,74%	1,72%	1,73%	2,31%	2,36%	2,41%	2,46%	2,51%	2,56%	2,61%	2,66%	2,71%	2,77%	2,82%	2,88%	2,94%	2,99%
Imposto de renda e contribuição social	-118	-116	-117	-165	-168	-172	-176	-180	-184	-188	-193	-197	-201	-206	-211	-215	-220
Resultado líquido	300	297	298	390	397	405	413	420	427	435	444	453	463	473	483	493	503
% receita líquida	1,25%	1,24%	1,25%	1,69%	1,65%	1,69%	1,72%	1,75%	1,79%	1,82%	1,85%	1,89%	1,93%	1,96%	2,00%	2,04%	2,08%
EBITDA	1.764	1.787	1.817	1.854	1.923	2.004	2.105	2.147	2.190	2.234	2.279	2.324	2.371	2.418	2.466	2.516	2.566
% receita líquida	7,36%	7,45%	7,58%	8,27%	8,44%	8,61%	8,78%	8,96%	9,14%	9,32%	9,51%	9,70%	9,89%	10,09%	10,29%	10,49%	10,70%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 16:02, sob o número WITV18700132438. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005312-10.2017.8.26.0271 e código 29266BB3.

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Fluxo de caixa (R\$ mil)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
Operacional	1.846	1.670	1.699	1.819	1.855	1.891	1.929	1.967	2.006	2.045	2.086	2.127	2.169	2.211	2.256	2.306	2.348
Entradas	26.400	26.928	27.467	28.016	28.576	29.148	29.731	30.325	30.932	31.550	32.181	32.825	33.482	34.151	34.834	35.531	36.242
Recebimento de vendas	26.400	26.928	27.467	28.016	28.576	29.148	29.731	30.325	30.932	31.550	32.181	32.825	33.482	34.151	34.834	35.531	36.242
Saídas	-24.754	-25.258	-25.767	-26.197	-26.721	-27.256	-27.802	-28.358	-28.926	-29.505	-30.096	-30.698	-31.312	-31.939	-32.578	-33.230	-33.896
Custo das Vendas	-20.663	-21.076	-21.498	-21.928	-22.366	-22.814	-23.270	-23.735	-24.210	-24.694	-25.188	-25.692	-26.206	-26.730	-27.264	-27.810	-28.366
Despesa com pessoal	-746	-761	-777	-792	-808	-824	-841	-857	-875	-892	-910	-928	-947	-966	-985	-1.005	-1.025
Despesa administrativa e comercial	-798	-826	-849	-875	-900	-925	-950	-976	-1.002	-1.028	-1.054	-1.081	-1.108	-1.135	-1.162	-1.190	-1.217
Impostos e contribuições	-2.547	-2.594	-2.644	-2.742	-2.797	-2.854	-2.911	-2.970	-3.030	-3.091	-3.153	-3.217	-3.282	-3.348	-3.415	-3.484	-3.554
Financeiro	-1.348	-1.373	-1.401	-1.429	-1.457	-1.487	-1.516	-1.547	-1.578	-1.609	-1.641	-1.674	-1.708	-1.742	-1.777	-1.812	-1.848
Entradas	25.080	25.582	26.093	26.615	27.147	27.690	28.244	28.809	29.385	29.973	30.572	31.184	31.808	32.444	33.093	33.754	34.429
Empréstimos e financiamentos	25.080	25.582	26.093	26.615	27.147	27.690	28.244	28.809	29.385	29.973	30.572	31.184	31.808	32.444	33.093	33.754	34.429
Saídas	-26.426	-26.955	-27.494	-28.044	-28.605	-29.177	-29.760	-30.356	-30.963	-31.582	-32.214	-32.858	-33.515	-34.185	-34.869	-35.566	-36.278
Empréstimos e financiamentos	-25.080	-25.582	-26.093	-26.615	-27.147	-27.690	-28.244	-28.809	-29.385	-29.973	-30.572	-31.184	-31.808	-32.444	-33.093	-33.754	-34.429
Juros e despesas bancárias	-1.346	-1.373	-1.401	-1.429	-1.457	-1.487	-1.516	-1.547	-1.578	-1.609	-1.641	-1.674	-1.708	-1.742	-1.777	-1.812	-1.848
Não operacional	-85	-58	-415	-414	-414	-414	-414	-414	-414	-414	-355	-355	-355	-354	-354	-354	-354
Credores trabalhistas	-27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores tributários e microempresa	0	0	-357	-356	-356	-356	-356	-355	-355	-355	-355	-355	-355	-354	-354	-354	-354
Passivo tributário	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	-58	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo líquido do período	215	238	-117	-14	-16	-9	-1	7	15	23	30	38	47	57	67	78	89
Saldo inicial	0	215	453	436	412	396	387	385	392	396	329	419	517	624	740	865	999
Saldo final	215	453	336	412	396	387	385	392	396	329	419	517	624	740	865	999	1.142

Anexo II

Relação de Ativos

Quanto ao ativo imobilizado, discriminamos abaixo os bens que possuímos:

Descrição

- Terreno localizado no município de Araçariguama-SP , com matricula de número 25843 no cartório de registro de imóveis de São Roque-SP;
- Automóvel Fox 1.0 Ano 2.013;
- Automóvel BMW 2.0 320i Grand Turismo ano 2.016;
- Empilhadeira Toyota serie 8;
- Móveis / Armários;
- Computadores / Impressoras.

BARUERI, 19 de março de 2.018.



Cole Alimentos Indústria e Comércio Armazenagem e Transportes Eirelli
CNPJ: 03.689.813/0001-29
PRICILLA LUCIANA CASTELAN